

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2015

Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012.

Autor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado BETO ROSADO

I - RELATÓRIO

O Exmo. Dep. Luis Carlos Heinze apresentou o Projeto de Lei nº 30/2015 que “acrescenta o parágrafo 10 ao art. 4º da Lei 12.651/12”.

A proposição objetiva permitir a construção de reservatórios para fins de irrigação nas propriedades rurais.

Argumenta o ilustre parlamentar propositor que a irrigação ainda é muito pouco utilizada no Brasil e que sua ampliação é a maneira mais adequada de se aumentar a produtividade agrícola no país, garantindo sua posição de destaque. Ademais, a medida é condizente com o plano safra apresentado pelo Ministério da Agricultura.

Pelo despacho da Mesa dessa Casa, o Projeto de Lei será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi designado como Relator o Deputado Beto Rosado, que ora profere o parecer.

Aberto o prazo para emendas, não foram apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva acrescentar o parágrafo 10 ao artigo quarto da Lei 12.651/12 para que seja expressamente permitida a construção de reservatórios destinados à irrigação em propriedades rurais.

A medida é condizente com os ditames de um desenvolvimento sustentável, sendo adequada para as melhorias das condições econômicas, sociais e ecológicas do campo brasileiro.

O aumento da produtividade é visto como a maneira mais adequada para se garantir a segurança alimentar no mundo, bem como para se evitar a conversão de novas áreas para produção agrícola.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (FAO), o aumento da população nos próximos 35 anos exigirá um crescimento de 60% da produção de alimentos no mundo, bem como a ampliação em cinco vezes nos investimentos governamentais no ramo¹. Ainda, segundo a mesma respeitável instituição, o aumento da produtividade é essencial para a redução da expansão da fronteira agrícola, sendo a adequada irrigação um dos meios mais adequados para tal².

Sendo assim, a ampliação da irrigação deve ser permitida de forma clara na lei e incentivada pelo governo, para que o Brasil possa continuar alimentando o mundo e, ao mesmo tempo, ser exemplo de preservação ambiental, aumentando a produtividade alimentar e mantendo a vegetação nativa em seu devido lugar.

Ademais, é válido ressaltar que a legislação esparsa já considera a irrigação como de utilidade pública (art. 22, § 2º, Lei 12.787/13) ou interesse social (Lei 4.132/62, art. 2º, VI), hipóteses que, de acordo com o art. 8º da Lei 12.651/12 (“Código Florestal”) são permissivas para a intervenção em áreas de preservação permanente.

¹ OECD-FAO Agricultural Outlook 2012-2021, p. 17.

² OECD-FAO Agricultural Outlook 2012-2021, p. 69.

Assim, a medida proposta nesse Projeto de Lei apenas torna mais claro e coerente o ordenamento jurídico, tornando expressa uma tendência em nossa legislação e uma necessidade de nosso país.

Pelo exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BETO ROSADO
Relator